



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANO DE 2018

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 17 DE MAIO DE 2018
(Mandato 2017-2021)

N.º 19 / 2018

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO,
REALIZADA NO DIA DEZASSETE DE MAIO DO
ANO DOIS MIL E DEZOITO**

Aos dezassete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. José Manuel Pereira Ribeiro
Vereadores	Eng. ^a Ana Maria Martins Rodrigues
	Dr. Orlando Gaspar Rodrigues
	Eng. ^o Paulo Jorge Esteves Ferreira
	Dr. ^a Maria Manuela Silva Moreira Duarte
	Sr. José Maria Veloso Delgado
	Dr. Alberto Fernando Correia Neto
	Sr. José António Ferreira da Silva
	Dr. ^a Vânia Marta da Silva Moreira Penida

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e trinta minutos.

O senhor Vereador, Dr. Luís Miguel Mendes Ramalho, faltou e fez-se substituir pela senhora Vereadora, Dr.^a Vânia Marta da Silva Moreira Penida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Reunião Extraordinária de 17.05.2018

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DJRH – Divisão Jurídica e Recursos Humanos

1.1 - Campo de Sonhos - oneração de bens imóveis, para substituição de depósito por caução, nos termos do n.º 5 do art.º 52.º do Código das Expropriações.

2 – DFA – Divisão Financeira e Aprovisionamento

2.1 - 2.ª Revisão do Orçamento e 2.ª Revisão das Grandes Opções do Plano do ano 2018.

Valongo, 14 de maio de 2018

A Vice-Presidente da Câmara,

(Eng.ª Ana Maria Rodrigues)

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, cumprimentou os presentes e deu início à reunião.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de dois milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e vinte euros e sessenta e cinco cêntimos.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1 - CAMPO DE SONHOS - ONERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO POR CAUÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 52.º DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao Campo de Sonhos - oneração de bens imóveis, para substituição de depósito por caução, nos termos do n.º 5 do art.º 52.º do Código das Expropriações, instruído com a informação técnica n.º 36/DJRH.UJ/2018, datada de 2018.05.14, subscrita por Dr. José Paiva, Chefe de Divisão da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Em 30-4-2017, foi elaborado o acórdão dos senhores árbitros designados para o efeito o qual encerrou a fase administrativa do processo de expropriação, do Campo de Sonhos, em Ermesinde, que fixaram o valor total da indemnização em €1.531.688,00;
- Em 23-2-2018, embora não se conformando com o valor da indemnização fixado pelos senhores árbitros, o Município enviou o processo de expropriação para o Tribunal de Valongo e depositou a importância de €1.531.688,00, nos termos do art.º 51.º do Código das Expropriações;
- Em 3-4-2018, o Município de Valongo apresentou Recurso desse acórdão arbitral, no processo de expropriação, que corre termos sob o número 397/18.6T8VLG, no Juízo Local Cível de Valongo do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, o que fez nos termos do art.º 52.º do Código das Expropriações, e no qual requereu que o valor da justa indemnização pela expropriação do Campo de Sonhos fosse fixado em valor que não deveria exceder €391.080,00;
- A expropriada IMOSÁ – Imobiliária, Lda. não apresentou diretamente recurso daquela decisão arbitral, apenas recorreu de forma subordinada, ou seja, em função do recurso apresentado pelo Município de Valongo e por o Município ter impugnado aquele acórdão arbitral, tendo apresentado as suas alegações em 26-4-2018, nas quais peticiona que a indemnização pela expropriação seja fixada em €1.895.309,65;
- Em 23-04-2018, foi proferido o despacho judicial no qual foi determinado, nos termos do n.º 3 do art.º 52.º do Código das Expropriações, que fosse efetuado cálculo do valor das custas prováveis do processo a fim



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

de se efetuar a atribuição à expropriada do montante sobre o qual se verifica acordo, deduzido do valor das custas e salvaguardadas as quantias reclamadas pela Fazenda Nacional e na execução que corre termos sob o Processo nº 1565/14.5T8MAI;

- O valor sobre o qual há acordo corresponde a importância de €391.080,00, sendo este o valor que foi indicado no recurso apresentado pelo Município de Valongo como sendo o correspondente à justa indemnização;

- Em 03-05-2018, o Município de Valongo foi notificado da informação da Secretaria do Juízo Local Cível de Valongo, datada de 26-4-2018, que confirma que o valor sobre o qual há acordo corresponde a €391.080,00 e que o valor a atribuir à Expropriada se cifra em €55.695,98, após ser deduzido ao montante sobre o qual há acordo as quantias reclamadas pela Fazenda Nacional (€315.132,80) e na execução que corre termos sob o Processo nº 1565/14.5T8MAI (€17.126,22), bem como o valor das custas prováveis do processo que foram calculadas pela Secretaria (€3.000,00 por 50% das custas prováveis de peritagem + €125,00 de 50% por encargos, o que perfaz um total de €3.125,00). Assim, teremos €391.080,00 – (€315.132,80 + €17.126,22 + €3.125,00) = €55.695,98;

- Nos termos do n.º 4 do art.º 52.º do Código das Expropriações, qualquer dos titulares do direito a indemnização pode requerer que lhe seja entregue a parte da quantia sobre a qual não se verifica acordo que lhe competir, mediante prestação de garantia bancária ou seguro-caução de igual montante;

- Caso qualquer dos titulares do direito a indemnização não exerça esse direito que lhe é conferido, a entidade expropriante pode requerer a substituição por caução do depósito da parte da indemnização sobre a qual não se verifica acordo, como resulta do n.º 5 do art.º 52.º do Código das Expropriações;

- No processo de expropriação do Campo de Sonhos o montante sobre o qual não há acordo corresponde assim a €1.140.680,00, que resulta da diferença entre o valor de €1.531.688,00 apurado pelos árbitros e valor de €391.080,00, indicado no recurso do Município de Valongo (€1.531.688,00 - €391.080,00 = €1.140.680,00);

- O Município de Valongo pretende exercer o direito que lhe é conferido de requerer a substituição por caução do depósito da parte da indemnização sobre a qual não se verifica acordo;

- O valor a garantir pelo Município de Valongo, através de caução, é de €1.140.680,00;

- Por deliberação de 16-07-2015 a Câmara Municipal de Valongo, além de solicitar a Declaração de Utilidade Pública, com caráter de urgência, para efeitos de Expropriação e conseqüente tomada de Posse Administrativa do prédio urbano – Campo de Futebol de Sonhos, em Ermesinde, autorizou o Município a onerar o prédio rústico, descrito na ficha n.º 01324/180889 da Conservatória do Registo Predial de Valongo, inscrito na matriz predial sob o art.º n.º 556 - Rústico, da freguesia de Valongo, com vista à constituição de uma caução, conforme dispõe a alínea c), do n.º 1 do art.º 12.º do Código das Expropriações, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 623.º do Código Civil;

- Em 12-10-2015, foi constituída e registada a hipoteca sobre o referido prédio, no valor de €345.000,00, a qual ainda se mantém, uma vez que, nos termos da sua Cláusula Sexta, esta hipoteca apenas será extinta

com o pagamento da justa indemnização à expropriada IMOSÁ – Imobiliária, Lda. fixada no processo de expropriação do Campo de Sonhos;

- Já se encontra garantido, através de hipoteca, o montante de €345.000,00 a caução terá de ser agora reforçada até garantir o montante de €1.140.680,00;

- A caução pode ser prestada por qualquer um dos meios legalmente admissíveis, de forma a garantir o integral e bom pagamento da indemnização que vier a ser fixada no processo de expropriação;

- O Município de Valongo é dono e legítimo proprietário dos imóveis:

a) prédio descrito através da ficha 01326/180889 da Conservatória do Registo Predial de Valongo, inscrito na matriz predial sob o art.º n.º 554 - Rústico, da freguesia de Valongo, o qual foi avaliado em €264.00,00;

b) prédio descrito através da ficha 01550/110790 da Conservatória do Registo Predial de Valongo, inscrito na matriz predial sob o art.º n.º 561 - Rústico, da freguesia de Valongo, o qual foi avaliado em €559.00,00;

- O valor da avaliação destes dois imóveis perfaz €823.000,00 e que, somado ao valor de €345.000,00 da garantia já prestada, atinge o valor de €1.168.000,00, que é superior ao valor a garantir (€1.140.680,00) e que corresponde ao valor sobre o qual não há acordo relativamente à justa indemnização a fixar pela expropriação do Campo de Sonhos;

Assim, proponho que sejam apresentados, como caução os prédios, propriedade do Município, descritos através da ficha 01326/180889 da Conservatória do Registo Predial de Valongo, inscrito na matriz predial sob o art.º n.º 554 - Rústico, da freguesia de Valongo, o qual foi avaliado em €264.00,00, e da ficha 01550/110790 da Conservatória do Registo Predial de Valongo, inscrito na matriz predial sob o art.º n.º 561 - Rústico, da freguesia de Valongo, o qual foi avaliado em €559.00,00, para além do prédio já dado de hipoteca.

Tem competência para autorizar a Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por proposta da Câmara, nos termos da al. ccc) nº 1 do art.º 33º do mesmo diploma legal.”

A Exma. Senhora Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu, em 14/05/2018, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, esclarecendo que era proposto substituir o depósito por caução da parte da indemnização sobre a qual não se verificava acordo no processo de expropriação do Campo de Sonhos, em Ermesinde, sendo que seriam apresentados como caução dois prédios propriedade do Município de Valongo. Disse que a verba libertada pela substituição por caução seria utilizada na implementação das “Salas de Aula do Futuro” e na instalação de parques infantis nas escolas, visando 28 escolas do 1.º Ciclo da responsabilidade do Município de Valongo.

Interveio o senhor Vereador, **José António Silva**, cumprimentando os presentes.

Questionou quais as salas de aula que iriam ser objeto dessa implementação, e fez notar que a verba destinada a esse fim não era suficiente, pois na 2.ª Revisão do Orçamento e 2.ª Revisão das Grandes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Opções do Plano que ia ser votada também na presente reunião, estavam inscritos apenas € 10.000,00 para a “Criação de Salas do Futuro nas Escolas”, e € 10.000,00 para a “Instalação de Parques Infantis nas Escolas.”

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, esclarecendo que seria implementada uma “Sala de Aula do Futuro” em cada escola, e que os € 10.000,00 era só para abertura da rubrica. Disse que também seria instalado um parque infantil em cada escola e que usariam as soluções apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo Jovem de Valongo, ou seja, com custos controlados.

Interveio o senhor Vereador, **José António Silva**, questionando se já estava assinalada alguma escola para ser objeto da mencionada implementação.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, respondendo que foram identificadas uma sala em cada escola, e que nesse momento havia menos de cinquenta “Salas de Aula do Futuro” no país, e que o projeto do Município de Valongo se inseria num conceito de uma sala de aula com mobiliário e cadeiras que permitisse uma configuração diferente da habitual e com um painel interativo. Disse que foi feita a inauguração de uma “Sala de Aula do Futuro” na Escola Básica de Alfena, e à semelhança desta iria ser estudado o modelo a adotar. Referiu que a componente do jardim infantil tinha a vantagem de tornar a escola apelativa e havia a salvaguarda de atos de vandalismo sobre o equipamento.

Complementou que se tratava de um grande investimento que ia obrigar a investir na qualidade da net, e que teria impacto na valorização da escola, pois a tornaria mais apelativa para as crianças, constituiria um desafio para os professores e causaria boa impressão aos pais.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, cumprimentando os presentes.

Disse que os eleitos pelo PPD/PSD pretendiam ter a certeza de que a quantia libertada no processo de expropriação do Campo de Sonhos iria ter como finalidade o projeto descrito pelo senhor Presidente.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que se tratava de uma decisão política que iria colocar o concelho de Valongo na vanguarda dos outros concelhos que não tinham esse tipo de projeto. Disse que no ano em curso todas as escolas deixariam de ter fibrocimento, iam ser colocadas 14 coberturas, haveria em cada uma delas uma “Sala de Aula do Futuro”, estando a ser estudada a possibilidade de colocação de impressoras 3D, um parque infantil, e também foi duplicado o número de livros, pois as escolas do concelho tinham que ser centros de oportunidade e motivar as crianças para ser obtido sucesso escolar.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, dizendo que os eleitos pelo PPD/PSD iam votar contra por uma questão de princípio, pelo processo em si, porque achavam que estava inquinado desde o início.

Acrescentou que essa situação dava-lhes razão, e que a proposta inicial do PSD para resolver esse problema era mais vantajosa para o Município.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que o acordo inicial era trocar os Montes da Costa, mas isso era inviável e ilegal.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, dizendo que não era esse o entendimento dos eleitos pelo PPD/PSD. Referiu que a deliberação não tinha as decisões nem os despachos judiciais para poderem analisar melhor a questão, contudo, o voto não era contra a operação contabilística, que até podiam considerar um ato de boa gestão, porque ter esse dinheiro cativo não era vantajoso para o Município nesse momento. O voto contra dos eleitos pelo PPD/PSD era em relação a todo o processo, pois, na sua perspetiva, foi mal elaborado e mal conduzido.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que, na altura, os eleitos pelo PSD tinham votado a favor da expropriação.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, referindo que o sentido de voto dos eleitos pelo PPD/PSD era indiferente, porque a composição do Executivo Camarário assim o permitia, mas se fosse preciso, votariam favoravelmente o ponto no sentido de manter a ideia inicial. Reiterou que o voto contra tinha a ver com uma questão de princípio e estava relacionada com o processo.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, dizendo que era importante que os eleitos pelo PPD/PSD tivessem a noção de que o acordo inicial do PSD era ilegal.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, dizendo que não era ilegal o acordo inicial.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que uma parte dos Montes da Costa foi objeto de uma expropriação para que pudesse ser um equipamento desportivo, na gestão do Dr. João Moreira Dias, e a outra parte foi cedida no âmbito do loteamento dos Montes da Costa.

Interveio o senhor Vereador, **Dr. Alberto Neto**, argumentando que a solução que o PSD apresentou de início resolvia o problema e era mais vantajosa para o Município.

Interveio o senhor Presidente da Câmara, **Dr. José Manuel Ribeiro**, referindo que a solução que foi negociada e que nunca foi assinada tinha como objetivo passar para terreno edificável, o que não era possível, porque se um terreno que foi expropriado para um fim, nesse caso um equipamento desportivo, fosse alterado havia lugar ao direito de reversão. Salientou, ainda, que nos Montes da Costa nascia o Rio Tinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, submeter à Assembleia Municipal a autorização para que sejam apresentados como caução os prédios, propriedade do Município, descritos através da ficha 01326/180889 da Conservatória do Registo Predial de Valongo, inscrito na matriz predial sob o art.º n.º 554 - Rústico, da freguesia de Valongo, o qual foi avaliado em €264.00,00, e da ficha 01550/110790 da Conservatória do Registo Predial de Valongo, inscrito na matriz predial sob o art.º n.º 561 - Rústico, da freguesia de Valongo, o qual foi avaliado em €559.00,00, para além do prédio já dado de hipoteca, nos termos conjugados do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da Câmara, e da al. ccc) n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Votaram contra os/a senhores/a Vereadores/a eleitos/a pelo PPD/PSD, Dr. Alberto Neto, Sr. José António Silva e Dr.ª Vânia Penida, e apresentaram Declaração de Voto.

Declaração de Voto

“Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores

Votamos contra a proposta de deliberação em epígrafe pelas seguintes razões:

A opção pela expropriação do Campo de Jogos de Sonhos surge, após uma rutura definitiva nas negociações com o proprietário, que exigia um milhão de euros pelo imóvel. Após um processo arbitrário e sem qualquer fundamento por parte deste Executivo, o valor da avaliação do imóvel acabou por descer dos € 1.231.850,00, estabelecidos em julho de 2013, e ser fixado em € 154.000,00.

A substituição de depósito por caução, apesar de ser um ato, para além de legal, normal da gestão dos municípios e, até no caso concreto ser um ato compreensível, no enquadramento de todo o processo não pode ter o nosso acolhimento.

Como bem refere a deliberação “em 30.04.2017, foi elaborado o acórdão dos senhores árbitros designados para o efeito, o qual encerrou a fase administrativa do processo de expropriação do Campo de Sonhos, em Ermesinde, que fixaram o valor total da indemnização em € 1.531.688,00.”

O Executivo anterior tinha um acordo celebrado entre o Município de Valongo e a IMOSA, no entanto, não foi assinado porque estávamos a poucos meses das eleições autárquicas, e o Executivo do PSD entendeu que a ética política deveria ser preservada, transferindo para o novo Executivo a assinatura desse acordo e, de uma vez por todas, resolver o problema.

Esse acordo seria, grosso modo, a entrega de uma quantia em dinheiro no montante de € 300.000,00 cumulativamente com a cedência de imóveis, perfazendo um total de cerca de € 1.000.000,00.

Ora, apesar de ninguém ter uma “bola de cristal” para adivinhar o futuro (palavras do Sr. Presidente da Câmara de Valongo), na eventualidade (muito provável) da decisão final do processo judicial ser (pelo menos) a da manutenção do valor da indemnização do acórdão dos árbitros peritos supra mencionados, o valor total da indemnização a pagar à expropriada será de € 1.531.688,00.

Assim, os munícipes de Valongo serão penalizados num valor aproximado de € 530.000,00.

Podendo, como quer a expropriada, o valor total da indemnização a pagar à expropriada ser de € 1.895.309,65, nesse caso o prejuízo será de aproximadamente € 895.000,00.

O acordo, como bem sabe o Executivo, estava concluído, e o que este Executivo apenas tinha que fazer (se tivesse como principal objetivo o bem estar dos munícipes) era assinar o acordo e resolver este impasse que já dura e durará anos.

Contudo, o atual Executivo optou por “rasgar” esse acordo e impor novos critérios de negociação tendo a proprietária do Campo de Sonhos recusado sentar-se à mesa das negociações com tais critérios.

O princípio da boa-fé dita que a conduta administrativa se funde em valores básicos do ordenamento jurídico, implicando que a Administração adote condutas consequentes e não contraditórias em função dos fins que se propõe alcançar. Não só determina que a Administração Pública aja de boa-fé com os particulares, como significa que a Administração deve dar exemplo aos particulares da observância da *bona fides*. Sem a boa-fé nunca se poderia afirmar, diz Freitas do Amaral que o Estado é “pessoa de bem.”

Acresce que, esta deliberação apesar de, como já referido, ser natural na gestão dos municípios, não é mais que “um empurrar com a barriga para a frente” um problema que pode não ficar (atenta a morosidade da nossa justiça) resolvido neste mandato, transferindo-se a decisão deste processo para o novo Executivo.

Por fim, como é publicamente dito pelo Sr. Presidente que, apesar da maioria PS do Executivo, poderíamos fazer as nossas observações e dar os nossos contributos, porque entendemos que, não obstante sermos munícipes de Valongo, fomos legitimados democraticamente por muitos Valonguenses para os representar na Câmara, é no órgão que fazemos e faremos valer as nossas posições, pelos munícipes de Valongo.”

Valongo, 17 de maio de 2018

Os Vereadores eleitos pelo PPD/PSD

2.1 - 2.ª REVISÃO DO ORÇAMENTO E 2.ª REVISÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO 2018

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta da 2.ª Revisão do Orçamento e 2.ª Revisão das Grandes Opções do Plano do ano 2018, instruído com a informação técnica n.º 08/GF/DFA//2018, datada de 14/05/2018, subscrita por Ana Maria Dias Lopes de Oliveira, cujo teor se transcreve:

“A elaboração da presente Revisão do Orçamento e das Grandes Opções do Plano tem por objeto a inserção de novos projetos no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e nas Atividades Mais Relevantes (AMR's).

Assim, no PPI são agora inseridos os seguintes projetos:

- Criação de Salas do Futuro nas Escolas: 10.000,00€;
- Instalação de Parques Infantis nas Escolas: 10.000,00€.

A contrapartida para inscrição dos montantes relativos a estas rubricas proveio da redução da dotação da rubrica orçamental ‘Outras despesas correntes’, no valor de 20.000,00€.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Nas AMR's procede-se à criação do projeto 'Aquisição de combustíveis para máquinas e viaturas', composto por duas ações e cujo objetivo é identificar o novo contrato que vigorará de setembro de 2018 até agosto de 2021, a saber:

- Ação 1: 'Gasolina': 2018: 5.000,00€;
-----2019: 24.650,00€;
-----2020: 24.650,00€;
-----2021: 16.433,00€.
- Ação 2: 'Gasóleo': 2018: 50.000,00€;
-----2019: 162.500,00€;
-----2020: 162.500,00€;
-----2021: 108.334,00€.

A inscrição dos montantes relativos a 2018, teve como contrapartida as dotações orçamentais das respetivas rubricas de 'Gasolina' e 'Gasóleo', respetivamente nos valores de 5.000,00€ e 50.000,00€.

Com a elaboração da presente Revisão, continua a ser dado cumprimento à regra de equilíbrio orçamental preconizada no n.º 2 do art.º 40.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Revisão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

Em 14/05/2018, a Chefe da Divisão de Finanças e Recursos Humanos, Dra. Ana Maria Moura dos Santos, emitiu a seguinte informação: "Concordo com a elaboração da presente Revisão, pelo que se propõe que a mesma seja remetida à aprovação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pelo Órgão Deliberativo." O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu, na mesma data, o seguinte despacho:

"Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara."

Analisado devidamente o assunto, foi deliberado por **unanimidade**, aprovar a proposta da 2.ª Revisão do Orçamento e 2.ª Revisão das Grandes Opções do Plano do ano 2018 e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º e da alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes de Paiva, Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos, do Município de Valongo. _____

/IF